



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 813/2025, datado de 19/11/2025

INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 002/2025

PARECER JURÍDICO nº 125/2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A MUDANÇA TEMPORÁRIA DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muniz Freire encaminha para análise jurídica o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, que tem por finalidade autorizar a mudança temporária do local de realização das sessões legislativas, diante da interdição total do prédio sede do Poder Legislativo Municipal.

A justificativa apresentada destaca que, em 04 de novembro de 2025, um desastre natural envolvendo fortes ventos, temporal e chuva de granizo ocasionou relevantes danos estruturais ao prédio da Câmara Municipal. Em consequência, a Defesa Civil Municipal emitiu Laudo determinando a **interdição total** do imóvel, em razão do risco de desabamento e de outros comprometimentos estruturais.

Foi ainda editado o Decreto Municipal nº 11.255/2025, que declarou **Situação de Emergência** no Município de Muniz Freire. Em razão da interdição, tornou-se inviável a utilização do plenário oficial para as sessões, conforme disciplina o art. 9º do Regimento Interno da Câmara.

Diante da urgência, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Muniz Freire cedeu gratuitamente parte de seu prédio para o funcionamento provisório das atividades administrativas e legislativas.

É o sucinto relatório.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 32003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica do projeto deve observar os aspectos **constitucionais, legais e regimentais** pertinentes.

1. Competência Legislativa e Autonomia do Poder Legislativo

A Constituição Federal, em seu art. 29, assegura autonomia administrativa e legislativa às Câmaras Municipais. Assim, compete ao próprio Poder Legislativo disciplinar sua organização interna, inclusive quanto ao local das sessões, por meio de lei ou de ato interno, conforme previsão na **Lei Orgânica Municipal** e no **Regimento Interno**.

A mudança do local das sessões, ainda que temporária, constitui matéria interna corporis, podendo perfeitamente ser objeto de deliberação do Plenário.

2. Situação de Emergência e Interdição do Imóvel

A interdição total do prédio da Câmara – devidamente atestada por Laudo da Defesa Civil – gera impedimento objetivo à continuidade da realização das sessões no local habitual, impondo a adoção de medidas emergenciais para garantir:

- a publicidade dos atos legislativos;
- a segurança física dos vereadores, servidores e cidadãos;
- a continuidade do funcionamento institucional do Parlamento Municipal.

Assim, a mudança temporária do local das sessões é medida **necessária, adequada e proporcional**.

3. Observância do Regimento Interno

O art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece o local de realização das sessões, mas não impede alteração motivada por situações excepcionais.

Portanto, diante da interdição, cabe ao Plenário autorizar novo local para as sessões até que cessem os motivos que impossibilitam o uso da sede do Legislativo.

4. Cessão de Espaço por Terceiros

A cessão gratuita de espaço por entidade local é juridicamente possível, desde que formalizada e observados:



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legisacao/autenticidade>
com o identificador 32003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- o caráter **temporário**;
- a destinação exclusiva para o funcionamento institucional;
- a inexistência de ônus ao erário.

O projeto, ao reconhecer essa cessão, está em conformidade com tais requisitos.

5. Redação e mérito jurídico

A redação da proposição é clara, compatível com o ordenamento jurídico e atende aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e transparência.

Não se constatam vícios de iniciativa, de constitucionalidade ou de juridicidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, uma vez que:

1. a mudança temporária do local das sessões é medida necessária, legítima e compatível com a autonomia administrativa do Poder Legislativo;
2. a interdição do prédio, devidamente comprovada, impede a manutenção das atividades no local habitual;
3. a proposição está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno;
4. não há ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Encaminhem-se os autos à Comissão competente para análise temática, e, posteriormente, à deliberação plenária.

Muniz Freire, 24 de novembro de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Muniz Freire



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 32003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.